



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003.926208/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026 – LEI N.º. 14.133/2021

PAD COREN-SC N.º. 146/2026

É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA A LEITURA INTEGRAL E MINUCIOSA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público por meio da Divisão de Compras e Licitações (DCL) criada pela Decisão n.º 003, de 17 de janeiro de 2024, da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa **ABERTO**, para contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS (BÁSICO E EXECUTIVO) E EXECUÇÃO INTEGRAL DO RETROFIT DE IMÓVEL COMERCIAL (LOJA COM SOBRELLOJA) DA SEDE DO COREN-SC**, e demais serviços correlatos, para atender as necessidades deste Conselho e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: **30 DE MARÇO DE 2026**

HORÁRIO: **9 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: **926208**

OBJETO: **PROJETOS (BÁSICO E EXECUTIVO) E EXECUÇÃO INTEGRAL DO RETROFIT DE IMÓVEL COMERCIAL (LOJA COM SOBRELLOJA) DA SEDE DO COREN-SC.**

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regido pelos seguintes dispositivos: Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Instrução Normativa SEGES n° 03 de 26 de Abril de 2018, Instrução Normativa SEGES n° 73 de 30 de Setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES n° 79 de 12 de Setembro de 2024 e conforme exigências estabelecidas neste Edital. Além das demais legislações pertinentes ao objeto.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.transparencia.corensc.gov.br/pregoes-eletronicos/, www.gov.br/compras e www.pncp.gov.br ou ainda, junto à sede do Coren-SC, localizada na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 07º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação se objetiva na contratação de empresa especializada na Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja (**794,11 m²**) do Centro Executivo Mauro Ramos, visando à ampliação da Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, localizado na Av. Mauro Ramos, 224 – Florianópolis/SC.
- 1.2 A pretensa contratação terá vigência **até a conclusão da reforma/obra**, considerando a necessidade de acompanhamento da execução do objeto contratado.
- 1.3 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas na Tabela abaixo e estão pormenorizadas no Termo de Referência (**Anexo I**), o qual integra o presente Edital.

Tabela 01 - Objeto				
Item	Descrição	Metragem Total	Local: Sede do Coren-SC – Florianópolis/SC	Objetivo
Único	Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja do Centro Executivo Mauro Ramos.	794,11 m²	Loja e Sobreloja	A reforma visa abrigar ambiente corporativo, bem como o acervo documental institucional, exigindo soluções técnicas adequadas, ergonomia, eficiência energética, sustentabilidade e padronização visual da sede.

- 1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras.gov (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, **deverão ser consideradas as do Edital.**
- 1.5 Será vencedora do certame a licitante que ofertar o **menor preço global.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:
- 2.1.1 Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Eletrônico Comprasgov, por meio do site www.gov.br/compras, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasgov;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 2.1.3 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.4 Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 2.1.5 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 2.1.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no § 4 do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.1.7 Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que cumprem o que determina o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 sobre a reserva de cargos.
- 2.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o Coren-SC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.
- 2.3 O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 2.4 Fica **VEDADA** a participação na presente Licitação:
- 2.4.1 De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Coren-SC, em observância ao disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21;
- 2.4.2 De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SC, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do artigo 14 da Lei n.º 14.133/21);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 2.4.3 De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do artigo 156 da Lei n.º14.133/21);
- 2.4.4 De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4.5 De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.4.6 De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.4.7 De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.4.8 De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses econômicos em comum.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4. DA PROPOSTA

- 4.1 A Licitante encaminhará proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas conforme estabelece o Art. 18 da IN SEGES 73/2022.
- 4.2 Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.3 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.3.1 A manutenção da proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificação e exigências deste Edital.
- 4.4 Deverá constar da proposta para os itens licitados:
- no campo “preço”**: o preço no valor unitário de cada item cotado (quantidades estimadas já informadas no Sistema). O Sistema Eletrônico fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens/grupos/lotos;
 - Preços, de acordo com o objeto do edital, expresso em reais, com até duas (2) casas decimais;**
 - caso haja campo **“descrição detalhada do objeto ofertado”**, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital;**
 - O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.
- 4.5 Na proposta comercial atualizada, solicitada pelo(a) pregoeiro(a) ao fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverão constar:
- 4.5.1 Valor unitário do item, respeitando a determinação do Termo de Referência, anexo I deste Edital;
 - 4.5.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações pertinentes a especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, código ou referência do produto;
 - 4.5.3 Marca e modelo do Fabricante do Produto, quando for aplicável;
 - 4.5.4 ***Recomenda-se usar o Modelo de Proposta Comercial disponibilizada no site oficial do Coren-SC, conforme Anexo III deste Edital.***
- 4.6 Entenda-se como MARCA ou FABRICANTE a denominação do fabricante do produto. Entenda-se como MODELO, CÓDIGO ou REFERÊNCIA a denominação adotada pelo fabricante para individualizar o produto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.8 A validade da proposta deverá ser de no **mínimo sessenta (60) dias**, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.9 No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, **não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser fornecido ao Coren-SC sem ônus adicionais.**
- 4.9.1 A Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta Licitação.
- 4.10 A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 4.11 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.12 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 4.13 Nos valores propostos, ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 4.14 Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.
- 4.15 A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.
- 4.16 No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 4.17 As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, **desde que isso não importe modificação das condições propostas.**
- 4.18 Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.19 Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a proponente, observadas as disposições editalícias.
- 4.20 A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Agente de Contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 A Agente de Contratação/Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis.
- 5.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 O controle da fase de lances é automatizado pelo **SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL**, e acompanhado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item licitado.
- 5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **RS 50,00 (cinquenta reais)**.
- 5.10 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Inciso I do Art. 56 da Lei 14.133/2021).
- 5.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a quinze (15) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.20 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de duas (2) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

5.20.1 É **facultado** ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

5.21 A proposta deverá ser enviada nos moldes do Anexo III – Modelo da Proposta Comercial, deste Edital.

5.22 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2 **Para cada item licitado**, os preços deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**).

6.3 Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos da contratação definidos no Termo de Referência.

6.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5 A proposta deverá:

6.5.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser datada e assinada, de forma digital;

6.5.2 conter o nome, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail do licitante vencedor;

6.5.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.5.4 conter o nome, CPF, telefone e o e-mail do Preposto, que será a pessoa que irá representar a Licitante administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas;
- 6.5.5 conter a descrição do objeto, a unidade de fornecimento e a quantidade estimada a ser registrada;
- 6.5.6 conter os preços unitário e total de cada item, expressos em moeda corrente nacional, sendo os valores unitário e total em algarismos e por extenso;
- 6.5.7 conter o prazo de validade da proposta;
- 6.5.8 conter a declaração de que preços contidos na proposta incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos; e
- 6.5.9 conter a declaração de que os bens ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.
- 6.5.10 conter materiais de divulgação/técnicos, tais como documentos com as especificações técnicas, folders ou cartilhas com as informações do produto ofertado, caso necessário.
- 6.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.8 O(a) Agente de Contratação/Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **duas (02) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8.1 **É facultado** ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.10.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 6.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.11 Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta que.
- Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
 - Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
 - Mantenha preço(s) unitário(s), total(is) e/ou global(is) final(is) superior(s) ao(s) estimado(s)/máximo(s) definido(s) pelo Coren-SC e que se mostre(m) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado; e/ou
 - Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
 - Deixe de encaminhar a documentação solicitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou exigida pelo Edital.
- 6.12 O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e **SUJEITAR-SE-Á ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.**
- 6.13 Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 6.14 **A NÃO ENTREGA da documentação de habilitação ou proposta, quando solicitada, sujeitará a empresa às PENALIDADES previstas no inciso IV, do art. 155 da Lei 14.133/2021.**
- 6.15 O(a) Agente de Contratação/Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.16 Constatado que a proposta atende **todas** às exigências fixadas neste Edital, a proposta será declarada **ACEITÁVEL** e passar-se-á a fase de habilitação.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 Para o grupo/lote licitado se aplica o critério de desempate trazido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1 SICAF;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 8.1.5 Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.9 Nesse caso, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.10 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, plataforma do governo federal, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 2018.
- 8.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **duas (2) horas**, sob pena de inabilitação.
- 8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir.
- 8.8 **Habilitação Jurídica:**
- 8.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 8.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 8.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=T9D-M5xJTkSyP5iy8iFL4R1rzivwMnKsLwHYk3m3.cndt-certidao-41-njxkc>);
- 8.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10 Qualificação Econômico-Financeira:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.10.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da pessoa jurídica.
- 8.10.2 Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, regulamentos e registrados na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três (3) meses da data da sessão pública de abertura deste pregão, devendo comprovar.
- 8.10.3 Patrimônio líquido não inferior a dez por cento (10%) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1.
- 8.10.4 Não será exigido da licitante qualificada como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do decreto nº 8.538/2015)
- 8.10.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.11 **Qualificação Técnica:**
- 8.11.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica, nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, será exigida das licitantes a apresentação de, **no mínimo, dois (2) atestados de capacidade técnica** que comprovem a Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra compatíveis em características com o objeto licitado, admitida diferença de porte, desde que preservada a natureza dos serviços.
- 8.11.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.
- 8.11.3 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos se refiram a serviços compatíveis com o objeto desta contratação e indiquem desempenho satisfatório, em conformidade com os precedentes do TCU.
- 8.11.4 **A contratada deverá ser empresa de engenharia e/ou arquitetura devidamente habilitada, possuindo Certidão de Registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos, expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como contrato social compatível com a execução do objeto deste Projeto Básico.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

8.12 Documento Complementar:

- 8.12.1 Termo de Integridade e Ética, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, Anexo IV do edital.
- 8.12.2 Caso a empresa opte por não exercer o direito de realizar a vistoria prévia, deverá encaminhar, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, a Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia, anexo V do Edital.
- 8.12.3 Na data prevista para a assinatura do contrato, a contratada deverá indicar engenheiro e/ou arquiteto responsável técnico, devidamente registrado no CREA e/ou no CAU, que responderá pela execução dos serviços e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas junto ao Coren-SC.
- 8.13 As Licitantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que cumprem o que determina o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 sobre a reserva de cargos.
- 8.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado de apresentar prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 8.16 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de cinco (5) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.21 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, **poderá ser substituída pela consulta** ao SICAF DIGITAL, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme disposto no art. 4º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.
- 8.22 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.23 Caso o Agente de Contratação/Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **duas (2) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC 123/2006.
- 8.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 Decorrida cada fase do pregão, será concedido o prazo de, no mínimo, **dez (10) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema. (Art. 40 da Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73/2022).
- 9.3 Havendo quem se manifeste, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três (3) dias úteis para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três (3) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (Art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/21).
- 9.4 Caberá a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina decidir os recursos contra os atos da Agente de Contratação/Pregoeira, quando esta mantiver sua decisão.
- 9.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

10.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do **sistema eletrônico (“chat”) OU e-mail**, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para **ADJUDICAR** o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

12. DA CONTRATAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

12.1 A obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Coren-SC e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (**Anexo I**), na Minuta do Contrato (**Anexo II**) e na legislação vigente.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento processar-se-á em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência (**Anexo I**) e a Minuta do Contrato (**Anexo II**).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Pregoeiro/a durante o certame;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;
 - 14.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.6 Deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.7 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.11 Fraudar a licitação;
 - 14.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.13 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.14 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.15 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.16 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.17 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa;
 - 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **quinze (15) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.8 a 14.1.17, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 a 14.1.17, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **três (3) anos**.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.9 a 14.1.17, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por dois (2) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11 Caberá recurso no prazo de quinze(15) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco (5) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA VISTORIA PRÉVIA

- 15.1 A vistoria prévia, antes da participação no certame, no local objeto deste Edital **não é obrigatória**, porém é recomendada, para conhecimento do objeto da pretensa contratação.
- 15.2 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o **direito** de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.3 *O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil imediatamente anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*
- 15.4 Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá entrar em contato por meio do e-mail licitacao@corensc.gov.br, a fim de solicitar o agendamento.
- 15.5 Caso o licitante opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar declaração formal (**Anexo V**), assinada pelo responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
- 15.6 A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto a quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, cabendo ao contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1 Até **três (3) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 16.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@corensc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.
- 16.3 Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **três (3) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até **três (3) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 16.6 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **três (3) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 16.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista nos orçamentos do Coren-SC e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

17.1.1 Rubrica 33.90.039.002.019 – Serviços de Engenharia e Projetos, referente ao Orçamento Programa 2026.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Termo de Julgamento no sistema eletrônico.
- 18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 18.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

18.11 Face à natureza de entidade autárquica federal do Coren-SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

18.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos**:

- 18.12.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 18.12.2 Anexo II – Minuta Contrato;
- 18.12.3 Anexo III – Modelo Proposta Comercial;
- 18.12.4 Anexo IV – Termo de Integridade e Ética;
- 18.12.5 Anexo V – Declaração de Renúncia de Vistoria Prévia.

Florianópolis/SC, 05 de fevereiro de 2026.

Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC
Presidente Maristela Assumpção de Azevedo

Elaborado pela Divisão de Compras e Licitações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003.926208/2026

PAD COREN-SC Nº. 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – LEI Nº. 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS (BÁSICO E EXECUTIVO) E EXECUÇÃO INTEGRAL DO RETROFIT DE IMÓVEL COMERCIAL (LOJA COM SOBRELOJA) DA SEDE DO COREN-SC.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto, a contratação de empresa especializada na Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja (**794,11 m²**) do Centro Executivo Mauro Ramos, visando à ampliação da Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, localizado na Av. Mauro Ramos, 224 – Florianópolis/SC.
- 1.2. As quantidades, valores e demais especificações dos objetos encontram-se delimitadas no item 2 deste Termo de Referência.
- 1.3. O prazo de vigência da referida contratação **será até a conclusão da reforma/obra**, considerando a necessidade de acompanhamento da execução do objeto contratado.
- 1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Termo de Referência, deverão prevalecer as deste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As especificações dos objetos licitados deverão atender às descrições mínimas expostas na tabela abaixo e demais subitens.

Tabela 01 - Objeto				
Item	Descrição	Metragem Total	Local: Sede do Coren-SC – Florianópolis/SC	Objetivo
Único	Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da <u>Loja e Sobreloja</u> do Centro Executivo Mauro Ramos.	794,11 m²	Loja e Sobreloja	A reforma visa abrigar ambiente corporativo, bem como o acervo documental institucional, exigindo soluções técnicas adequadas, ergonomia, eficiência energética, sustentabilidade e padronização visual da sede.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

2.2 A contratação, de empresa especializada na Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja (**794,11 m²**) do Centro Executivo Mauro Ramos, inclui os seguintes serviços:

2.2.1 *Projeto de Arquitetura de Interiores*, contendo.

- a) Layout completo;
- b) Detalhamentos;
- c) Mobiliário;
- d) Maquete eletrônica (3D).

2.2.2 *Projetos Complementares*:

- a) Projeto de construção/demolição;
- b) Projeto arquitetônico, com detalhamentos;
- c) Projeto de acessibilidade, com adaptação de sanitário PCD;
- d) Projeto de soluções para infiltrações com as técnicas e procedimentos da engenharia civil e da construção voltados à identificação, diagnóstico, previsão e eliminação das entradas indesejadas de água na edificação;
- e) Projeto com detalhamento das vagas de estacionamento existentes em frente à Loja. (NBR 9050);
- f) Estrutural (reforço para arcos deslizantes conforme NBR 15575 e NBR 6120);
- g) Climatização e exaustão (ambiente controlado para acervo);
- h) Instalações elétricas (NBR 5410);
- i) Telecomunicações (NBR 14565);
- j) Luminotécnico e Sonorização (NBR ISO/CIE 8995-1);
- k) Comunicação visual e sinalização (incluindo braile) (NBR 16820);
- l) PPCI segundo normas CBMSC;
- m) Hidrossanitário (NBR 5626);
- n) Relatórios técnicos;
- o) Memórias de cálculo (climatização e instalações elétricas);
- p) Memorial descritivo (composto por Caderno de Encargos e Especificações Técnicas);
- q) Planilhas de quantitativo de materiais;
- r) Cronograma físico-financeiro;
- s) Planilha orçamentária analítica e sintética, com detalhamento das composições unitárias de serviço (CPU's), com utilização prioritária dos códigos de composições e insumos do SINAPI e apresentação cotação de preços para insumos não constantes na base SINAPI;
- t) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

2.2.3 *Consultoria Técnica:*

- a) Laudo estrutural avaliando a capacidade da laje para carga adicional. (NBR 16280);
- b) Laudo com as soluções para infiltrações com as técnicas e procedimentos da engenharia civil e da construção voltados à identificação, diagnóstico, previsão e eliminação das entradas indesejadas de água na edificação.

2.2.4 *Gestão de Obra:*

- a) Visitas semanais;
- b) Relatórios de acompanhamento.

2.2.5 *Fase de Execução:*

- a) Preparação: levantamento, programa de necessidades e laudo estrutural;
- b) Projetos: arquitetura, complementares e compatibilização;
- c) Gestão de Obra: acompanhamento com relatórios periódicos.

- 2.3 Preliminarmente a execução do projeto, a contratada deverá realizar no local uma inspeção e levantamento a fim de identificar os serviços que serão objeto de detalhamento no projeto, mesmo que não indicados nos itens acima.
- 2.4 Nesta etapa serão verificadas as situações atuais arquitetônicas, dos sistemas elétricos/lógica e dos equipamentos e instalações de climatização para fins de definição do projeto.
- 2.5 A contratada deverá submeter o padrão de acabamento, os materiais e equipamentos que se pretende utilizar no projeto para fins de aprovação pela fiscalização do Coren-SC.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC integra o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905/1973, constituindo-se em autarquia federal responsável pela normatização, disciplinamento e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, atendendo atualmente mais de oitenta e sete mil (87.000) profissionais em todo o Estado, distribuídos entre a Sede e seis subseções regionais.
- 3.2. Desde a inauguração de sua atual sede, em 2010, localizada no Centro Executivo Mauro Ramos, em Florianópolis/SC, o Coren-SC vem enfrentando progressivo aumento da demanda por infraestrutura física e administrativa, em decorrência do crescimento superior a cem por cento (100%) no número de profissionais inscritos ao longo dos últimos quinze anos.
- 3.3. Atualmente, toda a área disponível na Sede encontra-se plenamente ocupada, tendo passado por sucessivas adequações internas para acomodar empregados, conselheiros, colaboradores e garantir conforto aos profissionais atendidos, não havendo mais possibilidade de expansão interna nos pavimentos já pertencentes ao Regional.
- 3.4. Nesse contexto, e diante da oportunidade e conveniência estratégica, foi realizada a aquisição da Loja e da Sobreloja situadas no mesmo edifício, conforme registrado no PAD Coren-SC nº 244/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5. Entretanto, para que tais espaços cumpram adequadamente sua função institucional e sejam plenamente integrados à estrutura administrativa do Coren-SC, faz-se imprescindível a realização de reforma e adaptação técnica dos ambientes, o que demanda a contratação de empresa especializada.
- 3.6. A intervenção pretendida não se restringe a simples obra de adequação, mas compreende a necessidade de:
- Planejamento técnico dos ambientes internos, considerando ergonomia, acessibilidade, fluxos de atendimento, segurança e funcionalidade administrativa;
 - Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores compatível com as demandas operacionais e institucionais do Coren-SC;
 - Desenvolvimento de Projetos Complementares (elétrico, hidrossanitário, climatização, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, dados e comunicação), todos compatibilizados entre si;
 - Adequação às normas técnicas da ABNT, às exigências do Corpo de Bombeiros Militar, às legislações urbanísticas municipais e às normas de acessibilidade vigentes;
 - Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica que regem a Administração Pública.
- 3.7. Além disso, a contratação de consultoria técnica de arquitetura/engenharia revela-se essencial para subsidiar tecnicamente as decisões da Administração durante as fases de projeto e execução, mitigando riscos, evitando soluções inadequadas e garantindo que as escolhas construtivas estejam alinhadas às melhores práticas da engenharia pública.
- 3.8. Da mesma forma, a gestão profissional da obra é indispensável para assegurar o controle físico-financeiro, o cumprimento de prazos, a fiscalização técnica da execução, a qualidade dos serviços realizados e a adequada articulação entre projetistas, fornecedores e executores, reduzindo a probabilidade de aditivos contratuais, retrabalhos e inconformidades.
- 3.9. Importa destacar que a ausência de projetos técnicos integrados e de gestão especializada poderia comprometer a eficiência do investimento público realizado na aquisição do imóvel, gerar custos adicionais futuros, além de riscos operacionais e institucionais decorrentes de falhas construtivas, não conformidades normativas ou inadequações funcionais.
- 3.10. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos, prestação de consultoria técnica e gestão da obra configura-se como medida necessária, proporcional e plenamente justificada, não representando despesa acessória, mas sim investimento essencial para garantir que os novos espaços atendam, com qualidade e segurança, às finalidades institucionais do Coren-SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Ressalta-se que as especificações do item, objeto deste Termo de Referência, mostram-se suficientes para a adequada escolha do futuro contratado, certificando-se, ainda, que não há indicação ou restrição quanto a marca ou modelo, tampouco configuram cerceamento à competitividade do certame.
- 4.2. As especificações do objeto deverão atender, no mínimo, às descrições constantes no item 2 deste Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de propostas com especificações inferiores às ali estabelecidas.
- 4.3. **Condições e Requisitos para Contratação e Execução dos Serviços**
- 4.3.1. A contratada deverá ser empresa de engenharia e/ou arquitetura devidamente habilitada, possuindo Certidão de Registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos, expedidas pelo Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como contrato social compatível com a execução do objeto deste Projeto Básico;

- 4.3.2. Para fins de comprovação de capacidade técnica, nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, será exigida das licitantes a apresentação de, **no mínimo, dois (2) atestados de capacidade técnica** que comprovem a **Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra**, compatíveis em características com o objeto licitado, admitida diferença de porte, desde que preservada a natureza dos serviços;
- 4.3.3. Na data prevista para a assinatura do contrato, a contratada deverá indicar engenheiro e/ou arquiteto responsável técnico, devidamente registrado no CREA ou no CAU, que responderá pela execução dos serviços e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas junto ao Coren-SC.
- 4.3.4. O engenheiro e/ou arquiteto responsável deverá comprovar vínculo profissional com a empresa, mediante apresentação de:
- Empregado: cópia da ficha ou do livro de registro de empregado, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Sócio: cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - Contratado: cópia do contrato de prestação de serviços devidamente assinado.

4.4. **Sustentabilidade**

- 4.4.1. O projeto deverá observar, no que couber, as recomendações do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), da Advocacia-Geral da União (AGU).
- 4.4.2. Além das recomendações da AGU, o projeto e a execução da obra deverão contemplar, obrigatoriamente:
- uso de materiais sustentáveis;
 - redução da geração de resíduos;
 - elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
 - adoção de medidas de controle de ruído e poeira;
 - promoção da eficiência energética e hídrica no período pós-obra.

4.5. **Garantia da Contratação**

- 4.5.1. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. **Vistoria**

- 4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é fundamental para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o **direito** de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 4.6.2. *O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil imediatamente anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*
- 4.6.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá entrar em contato por meio do e-mail licitacao@corensc.gov.br, a fim de solicitar o agendamento.
- 4.6.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa e/ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identificação civil, bem como documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar **declaração formal, assinada pelo responsável técnico**, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.6.6. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto a quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, cabendo ao contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. A execução do objeto iniciar-se-á na data da assinatura do contrato.
- 5.1.2. O prazo para elaboração, aprovação e envio (incluindo análises pela equipe de fiscalização, aprovações nos órgãos legais e correções) dos Projetos Básico e Executivo será de **cento e cinquenta dias (150) dias corridos** após a data da assinatura do contrato.
- 5.1.3. Os Projetos Básico e Executivo deverão conter todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado quanto às leis e normas vigentes, incluindo os requisitos mínimos elencados no Art. 6º, incisos XXV e XXVI da Lei 14.133/2021 e estar assinado pelo responsável técnico de cada disciplina de engenharia e/ou arquitetura, indicando-se, inclusive, o número da ART respectiva:
- 5.1.4. Projetos Básico e Executivo deverão ser completos e conter todas as especificações técnicas necessárias para configurarem objeto de futura licitação para contratação dos serviços, inclusive com planilhas orçamentárias, cronogramas, memorial descritivo e demais documentações necessárias:
- 5.2. *O Projeto de Arquitetura de Interiores* será desenvolvido em etapas.
- 5.2.1. Cada etapa deverá ocorrer pelo menos uma **reunião técnica** com a administração do Coren-SC, conforme determinado abaixo:
- a) Programa de Necessidades: reunião para entender o funcionamento, a rotina e os fluxos de trabalho (recepção, atendimento e arquivo) em termos de ergonomia, circulação e conforto ambiental (iluminação, acústica e temperatura).
- b) Estudo Preliminar: reunião para apresentação de plantas e imagens 3D esquemáticas para alinhar as expectativas com as condições do local. Havendo necessidade de ajustes na proposta, poderá ser marcada nova reunião para aprovação da proposta ajustada.
- c) Anteprojeto: Apresentação de desenhos técnicos e imagens 3D renderizadas com todas as definições de materiais, texturas e cores. Eventuais ajustes no projeto poderão ser feitos, sem a necessidade de nova reunião de apresentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- d) Projeto Executivo: Apresentação do projeto final compatibilizado com os complementares, com todos os desenhos técnicos e relatórios complementares: memorial descritivo e de especificações técnicas, quantitativo de materiais e serviços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 5.2.2. Todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem será a cargo da contratada.
- 5.2.3. As visitas técnicas e reuniões deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato.
- 5.3. Os **Projetos Técnicos** deverão seguir, minimamente, as especificações abaixo:
- 5.3.1. Projeto de reforma de interiores, com planta, layout e detalhamento do mobiliário de cada ambiente para execução em marcenaria ou para aquisição de produtos standardizados, bem como indicação de acessórios (poltronas, cadeiras, persianas, cortinas, tapetes, quadros, objetos decorativos, etc.);
- 5.3.2. Projeto de soluções para infiltrações com as técnicas e procedimentos da engenharia civil e da construção voltados à identificação, diagnóstico, previsão e eliminação das entradas indesejadas de água na edificação;
- 5.3.3. Projeto de detalhamento dos mobiliários e painéis embutidos;
- 5.3.4. Projeto de detalhamento dos mobiliários e produtos standardizados;
- 5.3.5. Projeto de resolução de pontos de infiltração e rachaduras nas paredes, pisos e teto, existentes na Loja e Sobreloja;
- 5.3.6. Planta de demolir e construir;
- 5.3.7. Planta baixa dos pontos de telecomunicação e pontos elétricos, telefone e pontos de lógica;
- 5.3.8. Projeto elétrico de baixa tensão, indicando o posicionamento, dimensionamento, especificações técnicas e caminhos dos condutores e condutos;
- 5.3.9. Projeto complementar de climatização, indicando posicionamento e potência dos aparelhos de ar condicionado;
- 5.3.10. Projeto de rebaixamento de teto e luminotécnico, indicando posicionamento, tipo de luminárias e potência das lâmpadas a instalar;
- 5.3.11. Projeto de instalações hidrossanitárias, indicando o posicionamento do conjunto de canalizações, aparelhos, conexões, peças especiais e acessórios, se necessário;
- 5.3.12. Projeto de piso;
- 5.3.13. Projeto da pintura das paredes;
- 5.3.14. Projeto de comunicação visual e personalidade institucional;
- 5.3.15. Projeto de combate a incêndio;
- 5.3.16. Maquete eletrônica de todos os ambientes.
- 5.4. Consideram-se incluídos nos Projetos Técnicos acima elencados, a elaboração e entrega dos seguintes itens:
- 5.4.1. Plantas, “layouts”, Produtos Gráficos e Relatórios Técnicos. Os desenhos e projetos deverão ser elaborados por meio de software, obedecendo rigorosamente aos padrões definidos pelas normas técnicas estabelecidas e pelas disposições da contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 5.4.2. Os projetos deverão obedecer às NBRs, leis, decretos, portarias, de demais regulamentos em todas as esferas governamentais, diretamente e/ou indiretamente aplicáveis.
- 5.4.3. As informações dessas peças devem caracterizar os elementos construtivos, com indicação de medidas, níveis, áreas, denominação de compartimentos, eixos (NBR 6492).
- 5.4.4. Devem ser utilizados os formatos de papel da série A, conforme NBR 10068, formato A0 como máximo e A3 como mínimo, mínimo de três (3) cópias de cada projeto assinadas pelo contratado / autor. Adicionalmente em arquivo digital, gravado em Pen Drives, em formato (PDFs, DWGs, modelos 3D e renderizações).
- 5.4.5. Escala deverá ser igual ou superior a 1/100 na representação da edificação. De acordo com o porte do programa, devem ser utilizadas escalas menores com ampliações setoriais.
- 5.4.6. O Recolhimento das taxas e registros das RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU e ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA. As ARTs ou RRTs deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ARTs ou RRTs deverão ser entregues devidamente quitadas e assinadas por seus Responsáveis Técnicos.
- 5.5. **O Memorial Descritivo** deverá ser composto por, no mínimo, quatro (4) documentações a serem entregues:
- Caderno de Memorial Descritivo;
 - Planilha Descritiva e Quantitativa;
 - Planilha Orçamentária;
 - Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.5.1. Caderno de Memorial Descritivo apresentando todas as especificações técnicas e encargos, para cada um dos projetos elaborados, além das referências às normas técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, tipo de material, dimensões e características físicas dos elementos, classificação, dimensão e cor dos acabamentos utilizados, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados no memorial descritivo deverão ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e fachadas, devendo estar associados a uma legenda;
- 5.5.2. Planilha Descritiva e Quantitativa contendo, no mínimo, as seguintes informações: discriminação dos materiais e serviços e quantitativo de cada material e serviço;

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
------	-----------	---------	------------

- 5.5.3. Planilha Orçamentária com os custos para execução da reforma das instalações contendo, no mínimo, as seguintes informações: quantitativo de cada material e serviço, referencial de custo (SINAPI ou pesquisa de preço), custo unitário dos materiais e serviços, custo total de cada material e serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) Para a composição da planilha deverá ser considerando os valores praticados no mercado, notadamente a adoção dos preços do SINAPI-SC ou, na ausência deste, pesquisa de mercado com, no mínimo, três (3) fornecedores dos produtos e serviços, devidamente documentados.

Item	Referencial de Custo	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (Reais)	
						Unitário	Total

- 5.5.4. Cronograma físico-financeiro este Cronograma deverá conter o percentual semanal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à planilha orçamentária apresentada.

Item	Descrição	Valor	Etapas	Previsão		Período de Execução				
		%	R\$	dias	semana	semana 01	semana 02	semana 03	semana 04	semana 05

- a) As planilhas deverão estar em formato “.xls”, e os documentos em formato “.doc” (ou outros que guardem total compatibilidade).

- 5.5.5. O orçamento deve ser composto de Planilhas Sintética e Analítica e Cronograma Físico-Financeiro da Obra, seguindo as recomendações:

- a) O orçamento detalhado do custo global dos serviços deverá seguir o Acórdão nº. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, do que trata de Composição de BDI, da discriminação dos custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública.
- b) O custo global da obra deverá ter como base a tabela SINAPI-SC, da Caixa Econômica Federal, em vigência na época da sua elaboração. Na hipótese de não haver preço de referência na tabela SINAPI-SC para determinado item, o custo poderá ter como referência os valores de outro órgão de referência (SICRO, TCPO-PINI) ou realizar pesquisa de mercado com, no mínimo, três (3) orçamentos escritos e repassá-los ao Coren-SC como anexo do orçamento. Deve-se adotar o preço de mercado da mediana para efeito das composições de custos.
- c) Todas as referências de mercado utilizadas para a obtenção dos preços unitários deverão ser informadas por escrito, com indicação da empresa, CNPJ, data, telefone e pessoa de contato.
- d) Sempre que possível, deve-se utilizar nas composições de custos unitários os preços dos insumos do SINAPI-SC.
- e) Apresentar a Composição do BDI utilizado tanto para os serviços, quanto para os equipamentos, adotando os parâmetros do Acórdão nº. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União. A Composição dos Encargos Sociais apresentada deverá estar em concordância com a Composição do SINAPI-SC.
- f) É obrigatória e imprescindível a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes nas referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- g) *Não poderá ser indicado, para efeito das especificações e projetos, qualquer material através do nome ou código de um fabricante, mas apenas por suas características técnicas que definam precisamente o resultado pretendido.*
- h) Não será admitido o uso de verbas ou a apresentação de preços de materiais e mão de obra em separado para efeito de orçamento.
- i) O cronograma físico-financeiro é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento, tendo como objetivo ser instrumento de acompanhamento da obra, pois deverá conter os valores de desembolsos, assim como os avanços físicos do empreendimento por período.
- j) O Memorial de Cálculo deverá ser entregue anexo ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções. Detalhará todos os cálculos explicitamente, conforme solicitado.
- k) A Relação de Materiais e Equipamentos deverá ser apresentada anexa ao Memorial Descritivo. Os materiais e equipamentos deverão ser agrupados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.
- l) *Sempre que necessário, a empresa contratada deverá atualizar os preços da tabela SINAPI-SC, sem qualquer cobrança e pagamento complementar.*

5.5.6. Local e horário da prestação dos serviços

- a) Os serviços serão prestados na Loja e Sobreloja, pertencente ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, localizado no Centro Executivo Mauro Ramos, sito a Av. Mauro Ramos, 224, Bairro Centro, Florianópolis/SC.
- b) Os serviços serão prestados em horário comercial e em dias úteis, sendo o planejamento a cargo da contratada desde que respeitados os prazos definidos no item 5.1 e seus subitens.

5.5.7. Visitas Técnicas durante a Obra

- a) Deverão ser realizadas, no mínimo, dezesseis (16) visitas técnicas, sendo uma (1) por semana, com duração de sessenta (60) minutos cada, destinadas ao acompanhamento da execução do projeto, à fiscalização da correta execução dos serviços e à orientação técnica, bem como ao esclarecimento de dúvidas das equipes responsáveis pela execução da obra e dos mobiliários. As atividades deverão assegurar que os trabalhos sejam realizados em conformidade com o projeto executivo e em estrita observância às normas técnicas vigentes..
- b) *Caso seja necessária a realização de visitas técnicas adicionais, estas serão remuneradas de forma individual, pelo valor unitário da visita, mediante prévia autorização, formalizada por meio de Ordem de Execução e Nota de Empenho específica.*

5.6. O serviço contratado será de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, devendo ser desenvolvido de forma que o produto final atenda rigorosamente às exigências deste Termo de Referência e todos os seus instrumentos anexos, das normas técnicas nacionais e internacionais, das normas de concessionárias, das normas do corpo de bombeiros (CBMSC), das recomendações de fabricantes e fornecedores e de toda a legislação federal, estadual e municipal, inclusive as de caráter ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.7. A Contratada deverá assumir total responsabilidade no encaminhamento e aprovação do projeto legal junto aos órgãos da administração pública local, estadual e federais, devendo preliminarmente levantar suas restrições específicas e assegurar que sejam atendidas todas as condições legais exigidas, por meio de um permanente acompanhamento destas condições, baseado na perfeita identificação de requisitos em áreas urbanas e no acompanhamento da evolução das exigências das administrações públicas quanto aos projetos.
- 5.8. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da Contratada aceitam transferir ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina todos os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que o Coren-SC entender de sua conveniência, independentemente de autorizações e assinaturas de seus autores originais. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da Contratada. Devendo ser fornecidos todos os modelos e bibliotecas utilizados no decorrer dos trabalhos.
- 5.9. A Contratada se obriga, caso seja necessário e mesmo com o fim do prazo de vigência contratual, definido no cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, a providenciar a resposta para todo e qualquer pedido de esclarecimento técnico referente à execução dos projetos, de forma a eliminar as dúvidas ou quaisquer divergências no levantamento dos quantitativos, orçamento, especificação dos materiais, critérios de execução ou na realização dos serviços a serem executados, subsidiando tecnicamente a Divisão de Compras e Licitações para a realização do certame visando à contratação de empresa para execução da obra.

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 6.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames legais e normativos abaixo relacionados, na forma de regência obrigatória e complementar, nos respectivos âmbitos de abrangência:
- a) **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, bem como demais dispositivos aplicáveis às contratações públicas;
 - b) **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas disposições relativas a procedimentos licitatórios, critérios de julgamento, execução, fiscalização e sanções;
 - c) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas disposições relacionadas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
 - d) **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao tratamento diferenciado e favorecido, inclusive nas contratações públicas;
 - e) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018**, que estabelece as regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - f) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que estabelece regras complementares a procedimentos licitatórios e executivos no âmbito da administração pública federal;
 - g) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 79, de 12 de setembro de 2024**, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e boas práticas aplicáveis às contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- h) **demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie**, incluindo, sem prejuízo, legislação sanitária, de defesa do consumidor, de acessibilidade, de proteção de dados, e disposições estaduais e municipais pertinentes.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto objeto deste Projeto Básico, sendo-lhe, contudo, permitido subcontratar serviços acessórios ou auxiliares, desde que representem parcela de menor relevância da contratação (exemplo: Projeto Elétrico de Baixa Tensão), permanecendo a Contratada responsável, de forma direta e exclusiva, pela fiel observância de todas as obrigações contratuais.
- 7.2. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços de visitas técnicas e de participação em reuniões.
- 7.3. A Contratada declara-se ciente de que é a única e integral responsável pelos serviços executados por eventuais subcontratadas, respondendo integralmente pela qualidade, conformidade e legalidade dos serviços, sujeitando-se à aplicação de quaisquer penalidades previstas, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

8. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 8.1. O prazo de vigência da referida contratação será **até a conclusão da reforma/obra**, considerando a necessidade de acompanhamento da execução do objeto contratado.
- 8.2. Os preços registrados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, vedada qualquer revisão ou repactuação nesse interregno, salvo hipóteses expressamente previstas em lei.

9. DO MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **FISCALIZAÇÃO**

- 9.6.1. A fiscalização do contrato será realizada por empregados públicos do Coren-SC, designados formalmente por ato administrativo próprio, quais sejam: Marlete Barbosa Borges, telefone (48)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3029-5464, e-mail marlete.borges@corensc.gov.br, e Tsharytza Cardozo Franzoni, telefone (48) 3029-5475, e-mail tsharytza.franzoni@corensc.gov.br.

- 9.7. Os fiscais do Contrato terão autoridade para:
- 9.7.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 9.7.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações, determinando, quando necessário, a sua correção, substituição ou retirada do local da execução;
 - 9.7.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, registrando as ocorrências pertinentes.
- 9.8. Manterão registro formal e sistemático das ocorrências relacionadas com a execução Contratual, determinando as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos apurados.
- 9.9. A existência de acompanhamento e fiscalização pela Administração não exime a contratada de quaisquer responsabilidades por erros, omissões ou irregularidades que venham a ser constatados, permanecendo íntegra a sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual.
- 9.10. **PREPOSTO**
- 9.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 9.10.2. O preposto da contratada deverá estar disponível durante o horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira, no caso de a Contratante necessitar resolver alguma questão envolvendo a execução do objeto.
 - 9.10.3. A Contratante poderá recusar, mediante decisão fundamentada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá proceder à imediata designação de outro representante apto ao desempenho das atribuições, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. O(a) Contratado(a), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o Coren-SC em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 10.2. No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) Contratado(a) deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o Coren-SC poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 10.3. O (A) Contratado(a) se compromete a:
 - 10.3.1. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 10.3.2. Seguir as instruções recebidas do Coren-SC em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao Coren-SC, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 10.3.3. Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
- 10.3.4. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pelo Coren-SC.
- 10.4. O (A) Contratado(a) deverá notificar o Coren-SC em vinte e quatro (24) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) Contratado (a).
- 10.5. O (A) Contratado(a) deverá notificar ao Coren-SC sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
- 10.6. Auxiliar o Coren-SC com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 10.7. O (A) Contratado(a) deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 10.8. O Coren-SC terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) Contratado(a) com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) Contratado(a) possui perante a LGPD e este Contrato.
- 10.9. O (A) Contratado(a) declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do Coren-SC, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 10.10. O Contratado(a) armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo Coren-SC durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 10.11. Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do Coren-SC ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 10.12. Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do Contratado (a).
- 10.13. Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo Contratado(a), excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.14. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Coren-SC ou dos clientes desta para o (a) Contratado(a).
- 10.15. ***O Coren-SC não autoriza o (a) Contratado(a) a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.***

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 11.2. Acompanhar o contrato para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual.
- 11.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 11.8. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
- 11.9. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.
- 11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Providenciar a entrega de todos os produtos nos prazos fixados no cronograma.
- 12.2. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste documento.
- 12.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à prestação dos serviços.
- 12.4. Observar rigorosamente as legislações trabalhistas, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.6. Todas as comunicações formais, efetuadas por escrito pela contratada à Fiscalização, deverão ocorrer por meio de documentos digitais, em arquivo “.pdf” com OCR (Optical Character Recognition – Reconhecimento Óptico de Caracteres) e com a devida assinatura digital.
- 12.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes.
- 12.8. Efetuar à sua custa o pagamento dos tributos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços, bem como das despesas relativas a conselhos competentes como CREA, CAUs, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos.
- 12.9. Reportar-se à Comissão especialmente designada/Fiscalização, em todas as intervenções a que seja chamada em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações.
- 12.10. Prestar à Contratante, sem qualquer ônus, todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções apresentadas no projeto elaborado, bem assim no que diz respeito ao material especificado e documentos relativos à execução da contratação.
- 12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales transporte, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 12.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 12.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 12.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 12.17. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, no desenvolvimento das medidas preparatórias ou de elaboração do projeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante.
- 12.18. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela elaboração ou execução do projeto elaborado, desde que atribuíveis à Contratada.
- 12.19. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante ou no local da obra, quando do desempenho dos serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

- 12.20. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.
- 12.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 12.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.24. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.
- 12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.26. A Contratada aceita, mediante a assinatura do contrato, abre mão de todos os direitos autorais sobre os projetos elaborados sendo os mesmos transmitidos à Contratante.
- 12.27. Apresentar, em até trinta (30) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA ou RRT, do CAU, relativas a toda documentação técnica que resultará da execução do objeto do contrato, incluídas as da planilha orçamentária e das especificações técnicas e dos relatórios técnicos, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- 12.28. Dimensionar a Equipe Técnica necessária à correta execução dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, desde que atendidas às exigências definidas neste documento, considerando sempre a estimativa de demandas do serviço, a produtividade adequada, o atendimento aos prazos estabelecidos e os requisitos de qualidade a serem atendidos. Sendo de sua responsabilidade o adequado dimensionamento da equipe para execução dos serviços atendendo tanto aos prazos quanto aos parâmetros de qualidade.
- 12.29. A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 12.30. Fornecer todas as peças gráficas, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas que compõem os projetos, devidamente assinados por seus autores, com a indicação dos números de inscrição no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no CAU, de acordo com a Resolução nº 1.025/CONFEA.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. Considerando que o objeto da contratação consiste em serviços comuns de arquitetura e engenharia, verifica-se que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no Edital, mediante especificações técnicas usuais e amplamente consolidadas no mercado.
- 13.2. Tais serviços possuem parâmetros técnicos previamente estabelecidos e soluções padronizadas, amplamente praticadas pelos profissionais e empresas do setor, não demandando desenvolvimento metodológico inovador ou singular. Essa característica permite a elaboração de descrições claras, precisas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

suficientes do objeto, assegurando critérios uniformes de avaliação e plena comparabilidade entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

- 13.3. Dessa forma, o contratado será selecionado por meio da realização de Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com modo de disputa **Aberto**, adotando-se o critério de julgamento do tipo **Menor Preço Global**.
- 13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica serão estabelecidas e detalhadas no Edital de Convocação.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:
- 14.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Falhar na execução Contratual;
- 14.1.4 Fraudar na execução Contratual;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
- 14.1.8 Não mantiver a sua proposta;
- 14.1.9 Não assinar o Contrato hábil no prazo estabelecido.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2. **Multa** que para efeito de aplicações de penalidades, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 2 e 3, abaixo discriminadas:

Tabela nº 02	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	1% (um por cento)
02	5% (cinco por cento)
03	10% (dez por cento)
04	20% (vinte por cento)

Tabela nº 03			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não observar os prazos para execução dos serviços.	2	Por ocorrência e por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

			dia
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
H	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
I	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
J	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por empregado e por dia
K	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

- 14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, nos casos previstos nos itens 14.1.3 à 14.1.9, conforme estabelece o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando o Fornecedor(a)/Contratada:
- 14.3.1 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos na Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil por três (03) dias seguidos ou por cinco (05) dias intercalados.
- 14.4 A Falha na execução Contratual previsto no subitem 14.1.3, estará configurado quando o Fornecedor(a)/Contratada:
- 14.4.1 Deixar de entregar ou entregar de forma incompleta o objeto registrado e contratado nos prazos estabelecidos na Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil.
- 14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em Processo Administrativo Sancionatório que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 14.6 Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.
- 14.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Coren-SC.
- 14.9 Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao Fornecedor.
- 14.10 Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos ao Fornecedor, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.
- 14.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao Coren-SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente;
- 14.12 As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. Os prazos para entrega dos projetos técnicos, do memorial descritivo e para a realização das visitas técnicas observarão o disposto na Tabela 04:

Tabela 04 - Dos Prazos de Entrega e Pagamentos			
Item	Descrição	Prazos de Entrega / Conclusão	Pagamento
Único	Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da <u>Loja e Sobreloja</u> do Centro Executivo Mauro Ramos.	A reunião para apresentação do “anteprojeto” deverá ocorrer em até 30 dias após a reunião com os fiscais do Contrato. A entrega do projeto final, do caderno de memorial descritivo, a planilha descritiva e quantitativa, bem como a planilha orçamentária e o cronograma físico - financeiro devem ser entregues no prazo máximo de 150 dias após a assinatura do contrato.	a) Oitenta por cento (80%) do valor total na entrega do projeto final, do caderno de memorial descritivo, da planilha descritiva e quantitativa, planilha orçamentária e do cronograma físico –financeiro. b) Vinte por cento (20%) no término das dezesseis (16) visitas técnicas para acompanhamento das obras e instalação dos mobiliários embutidos/planejados.

- 15.2. A previsão é de que as obras tenham **início em até dois (2) anos**, contados a partir da entrega final do projeto arquitetônico.
- 15.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren-SC.
- 15.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora, discriminando individualmente os serviços prestados.
- 15.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até quinze (15) dias úteis, contados da data do atesto.
- 15.6. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 15.7. Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 15.8. Sobre o valor da Nota Fiscal, o Coren-SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11/01/2012.
- 15.9. **O Fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota, caso haja.**
- 15.10. O Fornecedor deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 15.11. Caso o Fornecedor seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.12. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma pra tanto, serão devidos, pelo Coren-SC, encargos moratórios à taxa nominal de seis por cento ao ano (6% a.a), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 15.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação e atraso.
- 15.14. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

16. REFERENCIAL DE CUSTO

- 16.1. Para a definição dos valores máximos de referência utilizou-se a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 que redigiu a formalização, critérios e parâmetros para a pesquisa de preços.
- 16.2. A fim de cumprir o que determina a IN supracitada, a área demandante apresentou um (1) orçamento, por sua vez para complementar a busca pelo melhor preço a Divisão de Compras e Licitações realizou pesquisa de preços através do software do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), no dia 20/01/2026.
- 16.3. A pesquisa gerou relatório no dia 20/01/2026, às 16h55min59 (IP: 168.181.70.250), com base no resultado de Processos Licitatórios de, no mínimo, três (03) órgãos públicos.
- 16.4. Os valores foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, tendo sido considerados a **mediana** dos preços obtidos em contratações similares de outros entes públicos.

Tabela 05 – Estimativa de Custos.				
Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER	QTD	PESQUISA BANCO DE PREÇOS
Único	Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja do Centro Executivo Mauro Ramos.	78	01	R\$ 158.465,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 158.465,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)		

- 16.5. O Coren-SC estima o custo total desta pretensa Contratação no valor de **R\$ 158.465,00** (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

17. RECURSOS

- 17.1. As despesas decorrentes da execução da presente pretensão correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa 33.90.039.002.019 – Serviços de Engenharia e Projetos, referente ao Orçamento Programa 2026.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC, em conformidade com a legislação aplicável e com as necessidades da Administração, sendo submetido à apreciação e à aprovação da Presidência do Coren-SC.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2026.

Odirlei Ferreira da Silva
Chefe da Divisão de Compras e Licitações
Portaria Coren-SC nº 147/2025



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003.926208/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

CONTRATO N.º XXX/2026

PAD 146/2026 – Contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para Elaboração dos Projetos (Básico e Executivo) e Execução Integral do Retrofit de Imóvel Comercial (Loja com Sobreloja) na Sede do Coren-SC (PL 003.926208/2026 – Contrato n.º XXX/2026 – (EMPRESA XXX).

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPCÃO DE AZEVEDO**, brasileira, e pela sua Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: EMPRESA XXXXX LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). XXXXX XXXXX xx XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**.

PREPOSTO: XXXXX XXXXX xx XXXXXXX, telefones: (XX) XXXXX-XXXX e (XX) 9XXXX-XXXX, e-mail xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.

FISCAIS DO CONTRATO: A fiscalização do contrato será realizada por empregados públicos do Coren-SC, designados formalmente por ato administrativo próprio, quais sejam: **Marlete Barbosa Borges**, telefone (48) 3029-5464, e-mail marlete.borges@corensc.gov.br, e **Tsharytza Cardozo Franzoni**, telefone (48) 3029-5475, e-mail tsharytza.franzoni@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2026**, pelo menor preço global, para eventual contratação de empresa especializada na Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja (**794,11 m²**) do Centro Executivo Mauro Ramos, sito a Av. Mauro Ramos, 224 – Florianópolis/SC, nas especificações, quantidades, preços ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 003.926208/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja (**794,11 m²**) do Centro Executivo Mauro Ramos, sito a Av. Mauro Ramos, 224 – Florianópolis/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 1.2. Os projetos deverão ser planejados e concebidos de forma a uniformizar o padrão e materiais das demais salas do Coren-SC na cidade de Florianópolis/SC.
- 1.3. A Contratada deverá apresentar propostas com novas tecnologias de materiais existentes no mercado, com a finalidade de aperfeiçoar o tempo de construção, atentando para a funcionalidade, a economia, a eficiência energética e consciência ambiental, observados os termos e condições constantes no presente Contrato.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. As especificações dos objetos licitados deverão atender às descrições mínimas expostas na tabela abaixo e demais subitens:

Tabela 01 - Objeto				
Item	Descrição	Metragem Total	Local: Sede do Coren-SC – Florianópolis/SC	Objetivo
Único	Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja do Centro Executivo Mauro Ramos.	794,11 m²	Loja e Sobreloja	A reforma visa abrigar ambiente corporativo, bem como o acervo documental institucional, exigindo soluções técnicas adequadas, ergonomia, eficiência energética, sustentabilidade e padronização visual da sede.

- 2.2. A contratação, de empresa especializada na Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja (**794,11 m²**) do Centro Executivo Mauro Ramos, inclui os seguintes serviços:

2.2.1. *Projeto de Arquitetura de Interiores*, contendo.

- a) Layout completo;
- b) Detalhamentos;
- c) Mobiliário;
- d) Maquete eletrônica (3D).

2.2.2. *Projetos Complementares*:

- a) Projeto de construção/demolição;
- b) Projeto arquitetônico, com detalhamentos;
- c) Projeto de acessibilidade, com adaptação de sanitário PCD;
- d) Projeto de soluções para infiltrações com as técnicas e procedimentos da engenharia civil e da construção voltados à identificação, diagnóstico, previsão e eliminação das entradas indesejadas de água na edificação;
- e) Projeto com detalhamento das vagas de estacionamento existentes em frente à Loja. (NBR 9050);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- f) Estrutural (reforço para arquivos deslizantes conforme NBR 15575 e NBR 6120);
- g) Climatização e exaustão (ambiente controlado para acervo);
- h) Instalações elétricas (NBR 5410);
- i) Telecomunicações (NBR 14565);
- j) Luminotécnico e Sonorização (NBR ISO/CIE 8995-1);
- k) Comunicação visual e sinalização (incluindo braile) (NBR 16820);
- l) PPCI segundo normas CBMSC;
- m) Hidrossanitário (NBR 5626);
- n) Relatórios técnicos;
- o) Memórias de cálculo (climatização e instalações elétricas);
- p) Memorial descritivo (composto por Caderno de Encargos e Especificações Técnicas);
- q) Planilhas de quantitativo de materiais;
- r) Cronograma físico-financeiro;
- s) Planilha orçamentária analítica e sintética, com detalhamento das composições unitárias de serviço (CPU's), com utilização prioritária dos códigos de composições e insumos do SINAPI e apresentação cotação de preços para insumos não constantes na base SINAPI;
- t) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

2.2.3. **Consultoria Técnica:**

- a) Laudo estrutural avaliando a capacidade da laje para carga adicional. (NBR 16280);
- b) Laudo com as soluções para infiltrações com as técnicas e procedimentos da engenharia civil e da construção voltados à identificação, diagnóstico, previsão e eliminação das entradas indesejadas de água na edificação.

2.2.4. **Gestão de Obra:**

- a) Visitas semanais;
- b) Relatórios de acompanhamento.

2.2.5. **Fase de Execução:**

- a) Preparação: levantamento, programa de necessidades e laudo estrutural;
- b) Projetos: arquitetura, complementares e compatibilização;
- c) Gestão de Obra: acompanhamento com relatórios periódicos.

2.3. Preliminarmente a execução do projeto, a contratada deverá realizar no local uma inspeção e levantamento a fim de identificar os serviços que serão objeto de detalhamento no projeto, mesmo que não indicados nos itens acima.

2.3.1. Nesta etapa serão verificadas as situações atuais arquitetônicas, dos sistemas elétricos/lógica e dos equipamentos e instalações de climatização para fins de definição do projeto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

2.4. A contratada deverá submeter o padrão de acabamento, os materiais e equipamentos que se pretende utilizar no projeto para fins de aprovação pela fiscalização do Coren-SC.

3. DO VALOR CONTRATUAL, VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O presente Contrato obedecerá os seguintes valores:

Tabela 02 – Valores da contratação			
Descrição do Objeto	% Valor Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja do Centro Executivo Mauro Ramos.	80%	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
Pacote de 16 (dezesseis) visitas técnicas	20%	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ XXX,XX	

3.2. O prazo de vigência deste contrato será **até a conclusão da reforma/obra**, considerando a necessidade de acompanhamento da execução do objeto contratado.

3.3. **Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, vedada qualquer revisão ou repactuação nesse interregno, salvo hipóteses expressamente previstas em lei.**

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto iniciará-se na data da assinatura do contrato.

4.2. Os Projetos Básico e Executivo deverão conter todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado quanto às leis e normas vigentes, incluindo os requisitos mínimos elencados no Art. 6º, incisos XXV e XXVI da Lei 14.133/2021 e estar assinado pelo responsável técnico de cada disciplina de engenharia e/ou arquitetura, indicando-se, inclusive, o número da ART respectiva:

4.3. Projetos Básico e Executivo deverão ser completos e conter todas as especificações técnicas necessárias para configurarem objeto de futura licitação para contratação dos serviços, inclusive com planilhas orçamentárias, cronogramas, memorial descritivo e demais documentações necessárias:

4.4. O **Projeto de Arquitetura de Interiores** será desenvolvido em etapas.

4.5. Cada etapa deverá ocorrer pelo menos uma **reunião técnica** com a administração do Coren-SC, conforme determinado abaixo:

4.5.1. **Programa de Necessidades**: reunião para entender o funcionamento, a rotina e os fluxos de trabalho (recepção, atendimento e arquivo) em termos de ergonomia, circulação e conforto ambiental (iluminação, acústica e temperatura).

4.5.2. **Estudo Preliminar**: reunião para apresentação de plantas e imagens 3D esquemáticas para alinhar as expectativas com as condições do local. Havendo necessidade de ajustes na proposta, poderá ser marcada nova reunião para aprovação da proposta ajustada.

4.5.3. **Anteprojeto**: Apresentação de desenhos técnicos e imagens 3D renderizadas com todas as definições de materiais, texturas e cores. Eventuais ajustes no projeto poderão ser feitos, sem a necessidade de nova reunião de apresentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.5.4. Projeto Executivo: Apresentação do projeto final compatibilizado com os complementares, com todos os desenhos técnicos e relatórios complementares: memorial descritivo e de especificações técnicas, quantitativo de materiais e serviços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 4.6. Todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem será a cargo da contratada.
- 4.7. As visitas técnicas e reuniões deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato.
- 4.8. Os Projetos Técnicos deverão seguir, minimamente, as especificações abaixo:
- 4.8.1. Projeto de reforma de interiores, com planta, layout e detalhamento do mobiliário de cada ambiente para execução em marcenaria ou para aquisição de produtos standardizados, bem como indicação de acessórios (poltronas, cadeiras, persianas, cortinas, tapetes, quadros, objetos decorativos, etc.);
- 4.8.2. Projeto de soluções para infiltrações com as técnicas e procedimentos da engenharia civil e da construção voltados à identificação, diagnóstico, previsão e eliminação das entradas indesejadas de água na edificação;
- 4.8.3. Projeto de detalhamento dos mobiliários e painéis embutidos;
- 4.8.4. Projeto de detalhamento dos mobiliários e produtos standardizados;
- 4.8.5. Projeto de resolução de pontos de infiltração e rachaduras nas paredes, pisos e teto, existentes na Loja e Sobreloja;
- 4.8.6. Planta de demolir e construir;
- 4.8.7. Planta baixa dos pontos de telecomunicação e pontos elétricos, telefone e pontos de lógica;
- 4.8.8. Projeto elétrico de baixa tensão, indicando o posicionamento, dimensionamento, especificações técnicas e caminhos dos condutores e condutos;
- 4.8.9. Projeto complementar de climatização, indicando posicionamento e potência dos aparelhos de ar condicionado;
- 4.8.10. Projeto de rebaixamento de teto e luminotécnico, indicando posicionamento, tipo de luminárias e potência das lâmpadas a instalar;
- 4.8.11. Projeto de instalações hidrossanitárias, indicando o posicionamento do conjunto de canalizações, aparelhos, conexões, peças especiais e acessórios, se necessário;
- 4.8.12. Projeto de piso;
- 4.8.13. Projeto da pintura das paredes;
- 4.8.14. Projeto de comunicação visual e personalidade institucional;
- 4.8.15. Projeto de combate a incêndio;
- 4.8.16. Maquete eletrônica de todos os ambientes.
- 4.9. Consideram-se incluídos nos Projetos Técnicos acima elencados, a elaboração e entrega dos seguintes itens:
- 4.9.1. Plantas, “layouts”, Produtos Gráficos e Relatórios Técnicos. Os desenhos e projetos deverão ser elaborados por meio de software, obedecendo rigorosamente aos padrões definidos pelas normas técnicas estabelecidas e pelas disposições da contratante.
- 4.9.2. Os projetos deverão obedecer às NBRs, leis, decretos, portarias, de demais regulamentos em todas as esferas governamentais, diretamente e/ou indiretamente aplicáveis.
- 4.9.3. As informações dessas peças devem caracterizar os elementos construtivos, com indicação de medidas, níveis, áreas, denominação de compartimentos, eixos (NBR 6492).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.9.4. Devem ser utilizados os formatos de papel da série A, conforme NBR 10068, formato A0 como máximo e A3 como mínimo, mínimo de três (3) cópias de cada projeto assinadas pelo contratado / autor. Adicionalmente em arquivo digital, gravado em Pen Drives, em formato (PDFs, DWGs, modelos 3D e renderizações).
- 4.9.5. Escala deverá ser igual ou superior a 1/100 na representação da edificação. De acordo com o porte do programa, devem ser utilizadas escalas menores com ampliações setoriais.
- 4.9.6. O Recolhimento das taxas e registros das RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU e ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA. As ARTs ou RRTs deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ARTs ou RRTs deverão ser entregues devidamente quitadas e assinadas por seus Responsáveis Técnicos.
- 4.10. O **Memorial Descritivo** deverá ser composto por, no mínimo, quatro (4) documentações a serem entregues:
- Caderno de Memorial Descritivo;
 - Planilha Descritiva e Quantitativa;
 - Planilha Orçamentária;
 - Cronograma Físico-Financeiro.
- 4.10.1. **Caderno de Memorial Descritivo** apresentando todas as especificações técnicas e encargos, para cada um dos projetos elaborados, além das referências às normas técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, tipo de material, dimensões e características físicas dos elementos, classificação, dimensão e cor dos acabamentos utilizados, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados no memorial descritivo deverão ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e fachadas, devendo estar associados a uma legenda;
- 4.10.2. **Planilha Descritiva e Quantitativa** contendo, no mínimo, as seguintes informações: discriminação dos materiais e serviços e quantitativo de cada material e serviço;

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
------	-----------	---------	------------

- 4.10.3. **Planilha Orçamentária** com os custos para execução da reforma das instalações contendo, no mínimo, as seguintes informações: quantitativo de cada material e serviço, referencial de custo (SINAPI ou pesquisa de preço), custo unitário dos materiais e serviços, custo total de cada material e serviço.
- Para a composição da planilha deverá ser considerando os valores praticados no mercado, notadamente a adoção dos preços do SINAPI-SC ou, na ausência deste, pesquisa de mercado com, no mínimo, três (3) fornecedores dos produtos e serviços, devidamente documentados.

Item	Referencial de Custo	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (Reais)	
						Unitário	Total

- 4.10.4. **Cronograma físico-financeiro** este Cronograma deverá conter o percentual semanal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à planilha orçamentária apresentada.

Item	Descrição	Valor	Etapas	Previsão	Período De Execução
------	-----------	-------	--------	----------	---------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

		%	R\$	dias	semana	semana 01	semana 02	semana 03	semana 04	semana 05
--	--	---	-----	------	--------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

- a) As planilhas deverão estar em formato “.xls”, e os documentos em formato “.doc” (ou outros que guardem total compatibilidade).
- 4.11. O orçamento deve ser composto de Planilhas Sintética e Analítica e Cronograma Físico-Financeiro da Obra.
- 4.12. O orçamento deverá detalhar o custo global dos serviços deverá seguir o Acórdão n°. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, do que trata de Composição de BDI, da discriminação dos custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública.
- 4.13. O custo global da obra deverá ter como base a tabela SINAPI-SC, da Caixa Econômica Federal, em vigência na época da sua elaboração. Na hipótese de não haver preço de referência na tabela SINAPI-SC para determinado item, o custo poderá ter como referência os valores de outro órgão de referência (SICRO, TCPO-PINI) ou realizar pesquisa de mercado com, no mínimo, três (3) orçamentos escritos e repassá-los ao Coren-SC como anexo do orçamento. Deve-se adotar o preço de mercado da mediana para efeito das composições de custos.
- 4.14. Todas as referências de mercado utilizadas para a obtenção dos preços unitários deverão ser informadas por escrito, com indicação da empresa, CNPJ, data, telefone e pessoa de contato.
- 4.15. Sempre que possível, deve-se utilizar nas composições de custos unitários os preços dos insumos do SINAPI-SC.
- 4.16. Apresentar a Composição do BDI utilizado tanto para os serviços, quanto para os equipamentos, adotando os parâmetros do Acórdão n°. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União. A Composição dos Encargos Sociais apresentada deverá estar em concordância com a Composição do SINAPI-SC.
- 4.17. É obrigatória e imprescindível a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes nas referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.
- 4.18. **Não poderá ser indicado, para efeito das especificações e projetos, qualquer material através do nome ou código de um fabricante, mas apenas por suas características técnicas que definam precisamente o resultado pretendido.**
- 4.19. O cronograma físico-financeiro é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento, tendo como objetivo ser instrumento de acompanhamento da obra, pois deverá conter os valores de desembolsos, assim como os avanços físicos do empreendimento por período.
- 4.20. O Memorial de Cálculo deverá ser entregue anexo ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções. Detalhará todos os cálculos explicitamente, conforme solicitado.
- 4.21. A Relação de Materiais e Equipamentos deverá ser apresentada anexa ao Memorial Descritivo. Os materiais e equipamentos deverão ser agrupados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.
- 4.22. **Sempre que necessário, a empresa contratada deverá atualizar os preços da tabela SINAPI-SC, sem qualquer cobrança e pagamento complementar.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.23. O serviço contratado será de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, devendo ser desenvolvido de forma que o produto final atenda rigorosamente às exigências deste Contrato e todos os seus instrumentos anexos, das normas técnicas nacionais e internacionais, das normas de concessionárias, das normas do corpo de bombeiros (CBMSC), das recomendações de fabricantes e fornecedores e de toda a legislação federal, estadual e municipal, inclusive as de caráter ambiental.
- 4.24. A Contratada deverá assumir total responsabilidade no encaminhamento e aprovação do projeto legal junto aos órgãos da administração pública local, estadual e federais, devendo preliminarmente levantar suas restrições específicas e assegurar que sejam atendidas todas as condições legais exigidas, por meio de um permanente acompanhamento destas condições, baseado na perfeita identificação de requisitos em áreas urbanas e no acompanhamento da evolução das exigências das administrações públicas quanto aos projetos.
- 4.25. **Visitas Técnicas durante a Obra**
- 4.25.1. Deverão ser realizadas, no mínimo, dezesseis (16) visitas técnicas, sendo uma (1) por semana, com duração de sessenta (60) minutos cada, destinadas ao acompanhamento da execução do projeto, à fiscalização da correta execução dos serviços e à orientação técnica, bem como ao esclarecimento de dúvidas das equipes responsáveis pela execução da obra e dos mobiliários. As atividades deverão assegurar que os trabalhos sejam realizados em conformidade com o projeto executivo e em estrita observância às normas técnicas vigentes..
- 4.25.2. Caso seja necessária a realização de visitas técnicas adicionais, estas serão remuneradas de forma individual, pelo valor unitário da visita, mediante prévia autorização, formalizada por meio de Ordem de Execução e Nota de Empenho específica.

5. DOS PRAZOS E LOCAIS DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo para elaboração, aprovação e envio (incluindo análises pela equipe de fiscalização, aprovações nos órgãos legais e correções) dos Projetos Básico e Executivo será de **cento e cinquenta dias (150) dias corridos** após a data da assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços serão prestados na Loja e Sobreloja, pertencente ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, localizado no Centro Executivo Mauro Ramos, sito a Av. Mauro Ramos, 224, Bairro Centro, Florianópolis/SC.
- 5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial e em dias úteis, sendo o planejamento a cargo da contratada desde que respeitadas os prazos definidos na Cláusula 5.1.

6. DA GARANTIA

- 6.1. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto objeto deste instrumento contratual, sendo-lhe, contudo, permitido subcontratar serviços acessórios ou auxiliares, desde que representem parcela de menor relevância da contratação (exemplo: Projeto Elétrico de Baixa Tensão), permanecendo a Contratada responsável, de forma direta e exclusiva, pela fiel observância de todas as obrigações contratuais.
- 7.2 A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços de visitas técnicas e de participação em reuniões.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 7.3. A Contratada declara-se ciente de que é a única e integral responsável pelos serviços executados por eventuais subcontratadas, respondendo integralmente pela qualidade, conformidade e legalidade dos serviços, sujeitando-se à aplicação de quaisquer penalidades previstas, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO

- 8.1. A fiscalização do contrato será realizada por empregados públicos do Coren-SC, designados formalmente por ato administrativo próprio, quais sejam: **Marlete Barbosa Borges**, telefone (48) 3029-5464, e-mail marlete.borges@corensc.gov.br, e **Tsharytza Cardozo Franzoni**, telefone (48) 3029-5475, e-mail tsharytza.franzoni@corensc.gov.br.
- 8.2. Os fiscais do Contrato terão autoridade para:
- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 8.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações, determinando, quando necessário, a sua correção, substituição ou retirada do local da execução;
- 8.2.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, registrando as ocorrências pertinentes.
- 8.3. Manterão registro formal e sistemático das ocorrências relacionadas com a execução Contratual, determinando as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos apurados.
- 8.4. A existência de acompanhamento e fiscalização pela Administração não exime a contratada de quaisquer responsabilidades por erros, omissões ou irregularidades que venham a ser constatados, permanecendo íntegra a sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual.
- 8.5. A Contratada **designará formalmente o preposto da empresa**, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.6. O preposto da contratada deverá estar disponível durante o horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira, no caso de a Contratante necessitar resolver alguma questão envolvendo a execução do objeto.
- 8.7. A Contratante poderá recusar, mediante decisão fundamentada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá proceder à imediata designação de outro representante apto ao desempenho das atribuições, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Providenciar a entrega de todos os produtos nos prazos fixados no cronograma.
- 9.2. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste documento.
- 9.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à prestação dos serviços.
- 9.4. Observar rigorosamente as legislações trabalhistas, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.6. Todas as comunicações formais, efetuadas por escrito pela contratada à Fiscalização, deverão ocorrer por meio de documentos digitais, em arquivo “.pdf” com OCR (Optical Character Recognition – Reconhecimento Óptico de Caracteres) e com a devida assinatura digital.
- 9.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes.
- 9.8. Efetuar à sua custa o pagamento dos tributos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços, bem como das despesas relativas a conselhos competentes como CREA, CAUs, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos.
- 9.9. Reportar-se à Comissão especialmente designada/Fiscalização, em todas as intervenções a que seja chamada em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações.
- 9.10. Prestar à Contratante, sem qualquer ônus, todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções apresentadas no projeto elaborado, bem assim no que diz respeito ao material especificado e documentos relativos à execução da contratação.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales transporte, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.17. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, no desenvolvimento das medidas preparatórias ou de elaboração do projeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante.
- 9.18. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela elaboração ou execução do projeto elaborado, desde que atribuíveis à Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.19. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante ou no local da obra, quando do desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 9.20. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.24. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.26. A Contratada aceita, mediante a assinatura do contrato, abre mão de todos os direitos autorais sobre os projetos elaborados sendo os mesmos transmitidos à Contratante.
- 9.27. Apresentar, em até trinta (30) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA ou RRT, do CAU, relativas a toda documentação técnica que resultará da execução do objeto do contrato, incluídas as da planilha orçamentária e das especificações técnicas e dos relatórios técnicos, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- 9.28. Dimensionar a Equipe Técnica necessária à correta execução dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, desde que atendidas às exigências definidas neste documento, considerando sempre a estimativa de demandas do serviço, a produtividade adequada, o atendimento aos prazos estabelecidos e os requisitos de qualidade a serem atendidos. Sendo de sua responsabilidade o adequado dimensionamento da equipe para execução dos serviços atendendo tanto aos prazos quanto aos parâmetros de qualidade.
- 9.29. A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 9.30. Fornecer todas as peças gráficas, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas que compõem os projetos, devidamente assinados por seus autores, com a indicação dos números de inscrição no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no CAU, de acordo com a Resolução nº 1.025/CONFEA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2. Acompanhar o contrato para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual.
- 10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 10.8. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
- 10.9. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.
- 10.10. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. Os prazos para entrega dos projetos técnicos, do memorial descritivo e para a realização das visitas técnicas observarão o disposto na Tabela 02:

Tabela 04 - Dos Prazos de Entrega e Pagamentos			
Item	Descrição	Prazos de Entrega / Conclusão	Pagamento
Único	Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da <u>Loja e Sobreloja</u> do Centro Executivo Mauro Ramos.	A reunião para apresentação do “anteprojeto” deverá ocorrer em até 30 dias após a reunião com os fiscais do Contrato. A entrega do projeto final, do caderno de memorial descritivo, a planilha descritiva e quantitativa, bem como a planilha orçamentária e o cronograma físico - financeiro devem ser entregues no prazo máximo de 150 dias após a assinatura do contrato.	c) Oitenta por cento (80%) do valor total na entrega do projeto final, do caderno de memorial descritivo, da planilha descritiva e quantitativa, planilha orçamentária e do cronograma físico - financeiro. d) Vinte por cento (20%) no término das dezesseis (16) visitas técnicas para acompanhamento das obras e instalação dos mobiliários embutidos/planejados.

- 11.2. A previsão é de que as obras tenham início em até dois (2) anos, contados a partir da entrega final do projeto arquitetônico.
- 11.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren-SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora, discriminando individualmente os serviços prestados.
- 11.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até quinze (15) dias úteis, contados da data do atesto.
- 11.6. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 11.7. Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 11.8. Sobre o valor da Nota Fiscal, o Coren-SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11/01/2012.
- 11.9. **O Fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota, caso haja.**
- 11.10. O Fornecedor deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 11.11. Caso o Fornecedor seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 11.12. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma pra tanto, serão devidos, pelo Coren-SC, encargos moratórios à taxa nominal de seis por cento ao ano (6% a.a), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 11.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação e atraso.
- 11.14. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

12. DOS ELEMENTOS DE DESPESAS

- 12.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren-SC, e correrão sob as seguintes rubricas orçamentárias:
 - 12.1.1. Rubrica 33.90.039.002.019 – Serviços de Engenharia e Projetos, referente ao Orçamento Programa 2026.

13. DA CESSÃO DE DIREITOS

- 13.1. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da Contratada aceitam transferir ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina todos os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que o Coren-SC entender de sua conveniência, independentemente de autorizações e assinaturas de seus autores originais. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da Contratada. Devendo ser fornecidos todos os modelos e bibliotecas utilizados no decorrer dos trabalhos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 13.2. A Contratada se obriga, caso seja necessário e mesmo com o fim do prazo de vigência contratual, definido no cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, a providenciar a resposta para todo e qualquer pedido de esclarecimento técnico referente à execução dos projetos, de forma a eliminar as dúvidas ou quaisquer divergências no levantamento dos quantitativos, orçamento, especificação dos materiais, critérios de execução ou na realização dos serviços a serem executados, subsidiando tecnicamente a Divisão de Compras e Licitações para a realização do certame visando à contratação de empresa para execução da obra.

14. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 14.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 14.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 14.6.1. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.6.2. Pagamento do custo de desmobilização.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, a Contratada que:
- 15.1.1. não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. não mantiver a proposta;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. comporta-se de modo inidôneo.
- 15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.3.1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 15.3.2. **multa** de vinte por cento (20%) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 15.3.3. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três (3) anos;
 - 15.3.4. **impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos;
 - 15.3.5. **declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 16.2. No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 16.3. O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 16.3.1. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 16.3.2. Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 16.3.3. Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
- 16.3.4. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
- 16.3.5. O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
- 16.3.6. O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
- 16.3.7. Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 16.4. O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 16.5. O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 16.6. O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 16.7. O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 16.7.1. Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 16.7.2. Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 16.7.3. Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 16.8. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 16.9. *O Coren-SC não autoriza o (a) Contratado(a) a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.*

17. ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamentam.
- 17.2. A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 17.3. A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 17.4. A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 17.5. A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

19. PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Florianópolis/SC, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

CONTRATADO:

XXXXXXXXXX

Representante do Fornecedor

Testemunha:

Visto DEJUR:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório n.º 003.926208/2026
Pregão Eletrônico n.º 002/2026 – Coren-SC
PAD Coren-SC n.º 146/2026

Nome da empresa Licitante: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Telefone/Fax: _____
E-mail: _____

Preposto: _____
CPF Preposto: _____
Cargo Preposto: _____
Telefone Preposto: _____
E-mail Preposto: _____

PROPOSTA COMERCIAL			
Descrição do Objeto	% Valor Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja do Centro Executivo Mauro Ramos.	80%	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
Pacote de 16 (dezesesseis) visitas técnicas	20%	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ XXX,XX

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

***Prazo de validade: Mínimo de 60 (sessenta) dias.**

Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 002/2026 do Coren/SC, declaramos que:

- Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026 do Coren-SC, e seus Anexos.

- Declaro que será constituído e mantido durante toda a execução do contrato no **mínimo 01 (um) Preposto**, sendo responsável por atender as necessidades do Conselho nas atividades previstas no objeto contratual, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados.
- Declaro que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que cumprem o que determina o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 sobre a reserva de cargos.
- O(s) material(is) ofertado(s) e/ou os serviço(s) prestado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2026

Representante Legal

Cargo/Função na Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

ANEXO IV - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, _____, representante legal da empresa/organização _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que configurem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA

Pela presente, declaramos RENUNCIAR a vistoria prévia aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2026, bem como seus anexos, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a observá-los integralmente.

Declaramos, outrossim, **NÃO ter visitado o local** dos serviços a serem executados, motivo esse que não poderei alegar o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar.

Empresa: _____

CNPJ/MF: _____ Tel/Fax: _____

Nome do Representante: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa - Cargo